



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/n° - Vargem Grande - Casimiro de Abreu/ RJ - CEP 28.860-000 -  
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambientepmca@gmail.com

**LICENÇA DE OPERAÇÃO  
LO N° 001/2017**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012 e em especial o Decreto Municipal n° 246, de 28 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

**PNEUS BOM JESUS LTDA.**

**CNPJ:** 28.246.346/0001-93

**Processo PMCA n° 2554/14**

**Endereço:** RODOVIA BR 101, KM 207, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, CASIMIRO DE ABREU - RIO DE JANEIRO - CEP 28.860-000

**a realizar a seguinte atividade :**

Concessão da Licença de Operação para a operação de Recondicionamento e Recauchutagem de Pneumáticos. A atividade a ser desempenhada ocupará uma área de 2.734m<sup>2</sup>, com Coordenadas Geográficas UTM: 24K 193249.00 m E e 7501744.00 m S.

**no seguinte local:**

**Endereço:** RODOVIA BR 101, Km 207, s/n

**Bairro:** INDUSTRIAL

**Cidade:** CASIMIRO DE ABREU - RJ **CEP:** 28.860-000



1 - Publicar comunicado de recebimento desta Certidão Ambiental no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão,, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença de Operação não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença de Operação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

**Esta Licença é válida até 25 de abril de 2027 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n° 2554/14 e seus anexos.**

Casimiro de Abreu, 25 de abril de 2017.

Município de Casimiro de Abreu-RJ  
Edson Abreu de Souza  
Sec. Mun. de Meio Ambiente  
Portaria 424/2017  
Edson Abreu de Souza  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria n° 424/2017

LICENÇA DE OPERAÇÃO  
LO Nº 001/2017

PMCA/RJ  
PROCESSO Nº 2554/14  
RUBRICA [assinatura]  
FLS 265

Verso

- 4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental Simplificada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
  - 5 - Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
  - 6 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
  - 7 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07;
  - 8 - Atender à DZ-1311.R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94;
  - 9 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
  - 10 - Manter os sistemas de controle da poluição da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar lançamento de efluentes contaminados para o corpo receptor;
  - 11 - Não cimentar a tampa de vedação das caixas de gordura e de passagem, da fossa séptica e do filtro anaeróbio de modo a facilitar a limpeza e a inspeção;
  - 12 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
  - 13 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
  - 14 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
  - 15 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue;
  - 16 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
  - 17 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;
  - 18 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;
  - 19 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- x-x-x-x-x-x-